

Direito Empresarial

Introdução ao curso

Marcelo Vieira von Adamek

e-mail: m-adamek@uol.com.br



Introdução

I. – Programa:

A disciplina busca apresentar os principais aspectos do direito empresarial, notadamente relacionado com as sociedades empresárias. Refletir sobre as normas específicas sobre a relação entre direito empresarial e contabilidade, em especial sobre o contabilista, seus auxiliares e a sobre a escrituração.

II. – Avaliações:

A nota final resultará da composição das notas de 2 (duas) provas (cada qual com peso 4) e da nota de seminário (com peso 2); em não havendo seminário com notas, as provas terão cada qual peso 5. A prova 1, por escolha do professor, poderá ser substituída por trabalho de grupo. A média será obtida por ponderação. Para alunos com frequência mínima de 70% e nota final entre 3 e 4,9 será permitida uma reavaliação, cuja média para aprovação deverá ser igual ou superior a 5,0.

Introdução

Aula 01 (18.02): Apresentação do curso; introdução à disciplina.

Aula 02 (03.03): Negócios e conceitos fundamentais.

Aula 03 (10.03): Teoria da empresa.

Aula 04 (17.03): Estabelecimento empresarial, prepostos etc.

Aula 05 (24.03): Sociedades Simples.

Aula 06 (31.03): Sociedade Limitada.

Aula 07 (14.04): **Prova 1.**

Aula 08 (28.04): Apuração de haveres e operações societárias.

Introdução

Aula 09 (05.05): Os contratos empresariais na ordem jurídica do mercado: caracterização e especificidades.

Aula 10 (12.05): Direito do consumidor.

Aula 11 (19.05): Recuperação de empresas e falência.

Aula 12 (26.05): Títulos de crédito.

Aula 13 (02.06): Direito da concorrência e outros temas.

Aula 14 (09.06): **Prova 2.**

Introdução

Comédia “O Mercador de Veneza” de Shakespeare: como pensam os juristas?



Modo “jurídico” de encarar problemas

- Para identificar, compreender e resolver problemas é preciso ir além do “trivial”.
- Muitos problemas jurídicos escondem diversas questões não triviais que ficam camufladas por detrás de circunstâncias especialmente chamativas.
- Exemplo: trama de “O mercador de Veneza” (Shakespeare, 1605).

Comédia “O Mercador de Veneza” de Shakespeare.

- **Bassânio**, jovem veneziano, precisa de dinheiro para pedir em casamento a filha de um rico, **Portia**.
- **Bassânio** pede dinheiro emprestado a seu amigo **Antônio**, comerciante que não é rico e, no momento, está sem dinheiro, pois investiu tudo em uma expedição marítima que fará comércio no exterior.

Introdução

- **Antônio** sugere que seu nome seja usado para conseguir crédito na praça, e os dois encontram **Shylock**, que aceita emprestar a **Bassânio** 3.000 ducados, mas desde que **Antônio** seja “fiador” (na verdade, que dê um penhor), garantindo a obrigação com “uma libra de sua carne”, que **Shylock** poderá cortar da parte do corpo que quiser, caso o dinheiro não seja devolvido no prazo.
- **Antônio** aceita, pois tem certeza de que a expedição em que investiu voltará a tempo com muitos lucros.
- Chega o dia final do prazo e as embarcações não voltaram. A dívida não é paga por falta de dinheiro. **Shylock** vai ao tribunal para exigir uma libra de carne do coração de **Antônio**.

Como deve decidir o tribunal?



Duas soluções triviais:

- *Pacta sunt servanda* – cumprir o que foi combinado, por mais duro que seja.
- *É absurdo* – não faz sentido que alguém tenha o direito de matar outra pessoa para ficar com um pouco de sua carne, só porque uma dívida não foi paga.

Muitos se contentam com uma dessas respostas, sem perceber que várias questões ficam em aberto.

Introdução

- Se a fiança (ou penhor) “não valeu”, como lidar com o contrato de empréstimo em si?
 - Se o contrato também não valeu, Shylock poderia ter cobrado o dinheiro antes do prazo?
- Se Shylock não puder pegar a carne, e António não tiver dinheiro para pagar a dívida, como fazer?
 - Shylock simplesmente fica sem o dinheiro?
- A companhia de comércio exterior em que António tinha investido tem alguma coisa a ver com tudo isso?
 - Se der prejuízo, António vai ter ainda mais dívidas?
 - Ela pode ser cobrada pelas dívidas de António?

Introdução

- Se é “injusto” pegar uma libra de carne do coração de outra pessoa, qual é exatamente o motivo dessa injustiça?
 - Com base em que se pode dizer que é injusto? Precisa “estar na lei”?
 - E se o combinado fosse tirar a carne de algum lugar que não provoca a morte (como cortar uma mão, ou um pouco de algum músculo que não ficaria comprometido)?
 - E se não fosse a carne, mas fosse algo, na prática, até mais importante para uma pessoa, como a casa da família dela? (No Brasil, o fiador de locação pode perder a casa...).

Solução de Shakespeare:

- Assume a premissa de que o combinado deve ser cumprido, mas joga com um problema de interpretação do contrato – as partes só combinaram que o credor pode ficar com *uma libra de carne*, mas não combinaram que ele pode derramar sequer *uma gota de sangue*.
- Shylock pode tirar a carne, mas se derramar uma gota de sangue será punido com a pena capital por derramar sangue de um cidadão de Veneza.

Portanto, o que esperar do curso?

- Dominar as principais categorias do direito (comercial), que são necessárias para identificar, entender e resolver problemas jurídicos.
- Familiarizar-se com os temas jurídicos mais diretamente relacionados à profissão do contador.
- Exercitar-se num modo de pensar e resolver problemas que é bastante diferente do que se está acostumado a ver: abrir a cabeça, entender problemas sob outros pontos de vista, aprender a pensar como pensam profissionais de outros ramos, com quem necessariamente terão de lidar ao longo de sua carreira.

Tópicos introdutórios:

- I. Direito comercial – alocação enciclopédica.
- II. Objeto da disciplina; autonomia; e conceito.
- III. Fontes do direito comercial; fontes primárias e secundárias; e princípios.
- IV. Origem e evolução histórica do direito comercial.

Direito Empresarial

Introdução ao curso

Marcelo Vieira von Adamek

e-mail: m-adamek@uol.com.br

